

**PRESCRIÇÃO. CANCELAMENTO DE DÉBITO. MULTA. MANTENÇA DA DECISÃO.****(...)**

Por tais razões e fundamentos, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Expeça-se DAM, que deverá ser recolhida, em favor do PROCON-MESQUITA, observado o benefício do desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento até a data de vencimento. Não sendo recolhido o valor da Multa em 30 (trinta) dias, inscreva-se o débito em Dívida Ativa. Publique-se. Notifique-se.

RECLAMADA/RECORRENTE: CEDAE CIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS**RECLAMANTE/RECORRIDO: WAGNER BATISTA ARGOLO****RECLAMAÇÃO: 4085/19****RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCON. CEDAE. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. EXPRESSA DECLARAÇÃO DE VONTADE. AUSÊNCIA DE ACORDO EM SEDE DO PROCON. VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA. PRESCRIÇÃO. CANCELAMENTO DE DÉBITO. MULTA. MANTENÇA DA DECISÃO.****(...)**

Por tais razões e fundamentos, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Expeça-se DAM, que deverá ser recolhida, em favor do PROCON-MESQUITA, observado o benefício do desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento até a data de vencimento. Não sendo recolhido o valor da Multa em 30 (trinta) dias, inscreva-se o débito em Dívida Ativa. Publique-se. Notifique-se.

RECLAMADA/RECORRENTE: CEDAE CIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS**RECLAMANTE/RECORRIDO: BENEDITO DE FÁBIO RIBEIRO GOMES****RECLAMAÇÃO: 4148/19****RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCON. CEDAE. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. EXPRESSA DECLARAÇÃO DE VONTADE. AUSÊNCIA DE ACORDO EM SEDE DO PROCON. VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA. PRESCRIÇÃO. CANCELAMENTO DE DÉBITO. MULTA. MANTENÇA DA DECISÃO.****(...)**

Por tais razões e fundamentos, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Expeça-se DAM, que deverá ser recolhida, em favor do PROCON-MESQUITA, observado o benefício do desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento até a data de vencimento. Não sendo recolhido o valor da Multa em 30 (trinta) dias,

Mesquita, 02 de setembro de 2021

HUMBERTO GARCIA
Coordenador do PROCON Mesquita**MESQUITAPREV****PORTARIA Nº 73 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO MESQUITAPREV, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no art. 12º da Lei Municipal nº. 903, de 03 de junho de 2015, e considerando o que consta no Processo nº. 12/17606/19. **RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar por Invalidez, a contar de 05/07/2021, de acordo com o Art. 40, § 1º, inciso I, da CR/1988, c/c art. 6º-A da EC nº41/2003, com redação dada pela EC nº70/2012 – Proporcional e Art. 29, inciso I, alínea A, da Lei Municipal nº 903/2015 – MesquitaPrev, **MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA**, no cargo de Professor II – Anos Iniciais, Classe: A Nível: I – Referência: 1, matrícula 10/683.317-9, com proventos proporcionais de R\$2.741,89 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 02 de setembro de 2021.

CÁTIA DA SILVA FERRAZ
Diretora Presidente**PORTARIA Nº 074 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO MESQUITAPREV, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no art. 12º da Lei Municipal nº. 903, de 03 de junho de 2015, e considerando o que consta no Processo nº. 06/6839/21. **RESOLVE:**

Art. 1º - Aposentar Voluntariamente, de acordo com o art. 06º da Emenda Constitucional nº41/2003, c/c Art.40, §5º da CF/88 e do art. 29, inciso I, alínea C da Lei Municipal nº 903/2015 – MesquitaPrev **IONE SOARES CALDAS RODRIGUES**, no cargo de Professor II – Anos Iniciais, Classe: C Nível: V Referência 7, matrícula nº 10/691.335-4,